



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.015, de 10 de março de 2.025

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação Ourinhense de Bem Estar para atendimento de usuários do Município e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de março de 2.025 aprovou e ele sanciona a seguinte lei, promulgando-a

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Ourinhense de Bem Estar para atendimento de usuários do Município, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas visando a realização de oficiais de modalidades esportivas e grupos socioeducativos realizados pelos educadores sociais e as técnicas de referência respectivamente, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

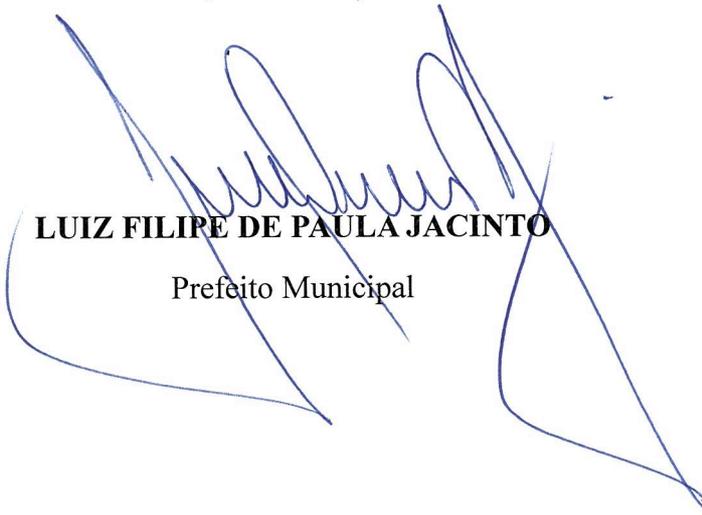
§ 1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 10 de março de 2.025.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO

Prefeito Municipal



Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025